

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 78/2026	
PROCESSO Nº:	00001-00019012/2026-27
OBJETO:	Aquisição materiais de expediente, objetivando atender às necessidades operacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 7.119,00 (Sete mil, cento e dezenove reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

SESSÃO PÚBLICA:	
DATA DA SESSÃO:	<u>13/07/2026</u>
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 08h até 14h
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
AGENTE PÚBLICO:	Bruno Fernando dos Santos Rodrigues (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024).

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do agente público Bruno Fernando dos Santos Rodrigues, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, e demais normas aplicáveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS	6
5. FASE DE LANCES	7
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
7. HABILITAÇÃO	9
8. DA VISTORIA.....	10
9. DA AMOSTRA.....	10
10. CONTRATAÇÃO.....	10
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	18
ANEXO II – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	20
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	27
ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	28



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de materiais de expediente, objetivando atender às necessidades operacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes neste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	NOME DO OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	MARCAS DE REFERÊNCIA	CATSER/ CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	CANETA MARCA - TEXTO COR AMARELA	Caneta fluorescente marca-texto, não recarregável, com ponta chanfrada de 3 a 5 mm na cor AMARELA, marca do fabricante gravada no corpo.	<i>Bic, Faber Castell, Pilot</i>	486374	900	Unidade
2	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENO (AA)	Pilha alcalina, tamanho pequeno (AA), de tensão nominal 1,5V, de boa qualidade, que atenda as exigências das normas técnicas da ABNT.	<i>Duracell, Panasonic, Rayovac.</i>	419859	200	Unidade

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



- c) Conter as especificações do serviço/material cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **conforme Planilha Modelo de Proposta de Preços, Anexo V do Aviso de Contratação Direta**;
- d) Conter o valor unitário e total para o item/grupo, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) **Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega**;

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



3.11.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.11.1.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.11.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.11.1.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.11.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.11.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.11.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.11.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.11.1.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. A Entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho no Depósito do NUPLAC da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



4.1.1. A contratada deverá entrar em contato direto com o NUPLAC, por meio do telefone (61) 3348-8587, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira. Nos meses de janeiro e julho, a entrega deverá ser realizada das 13h às 19h.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

7.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

7.3.2. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

7.4. Para envio da proposta atualizada, via anexo no sistema, e na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas** sob pena de desclassificação.

7.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA VISTORIA

8.1. Não haverá necessidade de realização de vistoria, vide a natureza do certame.

9. DA AMOSTRA

9.1. Não será exigida apresentação de amostra dos itens do objeto deste instrumento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estão compreendidos na fase externa do certame todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do Aviso de Contratação Direta até a publicação do resultado.

11.2. Os fornecedores que cometerem infrações durante a fase externa do certame estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.4.1. É de responsabilidade dos fornecedores a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no **Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024**.

11.9. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado do certame ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.10. Os fornecedores ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o fornecedor descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

11.11. Os fornecedores ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do **item 11.11** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no **item 11.11**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no **item 11.11**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no **item 11.11**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no **item 11.11**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer do certame ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no **item 11.11**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer do certame ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado, previsto no **item 11.11**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no **item 11.11**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do **item 11.11**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no **item 11.11**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer do certame ou da execução contratual.

11.11.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

11.12. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do **item 11.10**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

11.12.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

11.12.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



11.12.3. Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.

11.12.4. Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.12.5. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.13. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do **item 11.10** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.13.1. A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.13.2. Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.

11.13.3. Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.13.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.14. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do **item 11.10**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.14.1. A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.

11.14.2. Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.

11.14.3. Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.

11.14.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.15. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.

11.15.1. Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.15.2. Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



11.16. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.16.1. Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no **item 11.10**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do **item 11.10**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.18. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.18.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

11.19. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

11.20. As sanções previstas no **item 11.10** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.20.1. A advertência, prevista no **item 11.10**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

- a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

11.20.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

11.20.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no **item 11.10**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 11.11**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

11.20.4. A declaração de inidoneidade, prevista no **item 11.10**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **item 11.11**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 11.20.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.21. As infrações definidas no **item 11.11** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no instrumento convocatório ou contrato, quando o fornecedor ou a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;
- III - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

11.22. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.23. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.24. Devem ser observadas as demais disposições constantes no **Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024**.

11.25. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 12.12.2. ANEXO II – Documento de Oficialização da Demanda;
- 12.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;
- 12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 12.12.5. ANEXO V - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços;

Brasília, 02 de Julho de 2026.

Bruno Fernando dos Santos Rodrigues

Agente de Contratação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de baixa complexidade e de fornecimento padronizado, cuja adequada execução se limita à entrega dos itens conforme as especificações estabelecidas neste documento, não demandando demonstração de experiência técnica específica do fornecedor.

1.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);

1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



ANEXO II – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

26/06/2026, 14:48

SEI/CLDF - 2665139 - Documento de Oficialização da Demanda (IN 5)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Material e Patrimônio
Núcleo de Planejamento de Compras



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (IN 5)
Instrução Normativa 5/2017 – Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017 e Ato do Segundo Secretário nº 2, de 2017

1-ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO																																																	
Unidade		Núcleo de Planejamento de Compras - NUPLAC																																															
1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE DA ÁREA REQUISITANTE																																																	
Nome		Maria da Penha de Araújo					Telefone	Ramal 8587																																									
E-mail		maria.araujo@cl.df.gov.br					Matrícula	13198																																									
1.2		DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE																																															
Contratação destinada à aquisição de materiais de expediente, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, até o mês de dezembro de 2027.																																																	
1.3		JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE																																															
Considerando a extinção da Ata de Registro de Pregos - PG 10 (1784608), devido ao desinteresse da empresa em sua renovação (E-mail 2124670); Considerando o nível de estoque dos itens que se pretende adquirir, o qual é suficiente para atender às necessidades da CLDF apenas até o mês de outubro de 2026 (Relatório 2671414); Considerando que a quantidade a ser comprada deve suprir a demanda até o mês de dezembro de 2027 (item 1.2); Considerando o valor estimado da compra (Tabela I, coluna h), o qual é inferior a R\$ 6.000 (seis mil reais); Considerando o enquadramento do valor estimado no limite legal da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei Nº 14.133, de 2021, a qual prevê tal possibilidade em seu Art. 75, Inciso II, e no Decreto Nº 12.807, de 2025: *Art. 75. É dispensável a licitação: I - (....); II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;(....); III - (....); Segue abaixo a descrição e a quantidade dos itens necessários de forma sumária (Tabela I): <table border="1"><thead><tr><th>Código</th><th>Especificação do material</th><th>Saldo de Estoque [unidades]</th><th>Consumo Médio Mensal [unidades]</th><th>Cobertura do Estoque atual [meses]</th><th>Mês Previsto de Desabastecimento</th><th>Período de Cobertura até Dezembro de 2027 [meses]</th><th>Quantidade a ser comprada</th><th>Preço Unitário Médio [reais]</th><th>Estimativa do Custo de Aquisição</th></tr><tr><th></th><th></th><th>(a)</th><th>(b)</th><th>(c)</th><th>(d)</th><th>(e)</th><th>(f)</th><th>(g)</th><th>(h)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1051</td><td>CANETA MARCA-TEXTO, COR AMARELA</td><td>340</td><td>64,3</td><td>5,3</td><td>Outubro de 2026</td><td>14</td><td>900</td><td>R\$ 5,26</td><td>R\$ 4.735</td></tr><tr><td>1466</td><td>PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENO (AA)</td><td>123</td><td>16,7</td><td>7,4</td><td>Dezembro de 2026</td><td>12</td><td>200</td><td>R\$ 6,07</td><td>R\$ 1.216</td></tr></tbody></table> (a) Quantidade disponível em estoque na data de 18 de maio de 2026 (Relatório de Estoque 2671414) (b) Cálculo obtido na planilha de acompanhamento elaborada pelo NUPLAC (c) Quantidade de meses em que o estoque atual é capaz de suprir a demanda, a partir da razão entre (a) e (b) (d) Data em que o estoque atual acabará, caso não haja novo pedido de compra (e) Quantidade de meses entre dezembro de 2027 e o mês descrito no item (d) (f) Multiplicação entre (b) e (e), com o devido arredondamento (g) Pesquisa de Preços (2673405) realizada no dia 19 de maio de 2026 (h) Multiplicação entre (f) e (g), com o devido arredondamento										Código	Especificação do material	Saldo de Estoque [unidades]	Consumo Médio Mensal [unidades]	Cobertura do Estoque atual [meses]	Mês Previsto de Desabastecimento	Período de Cobertura até Dezembro de 2027 [meses]	Quantidade a ser comprada	Preço Unitário Médio [reais]	Estimativa do Custo de Aquisição			(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	1051	CANETA MARCA-TEXTO, COR AMARELA	340	64,3	5,3	Outubro de 2026	14	900	R\$ 5,26	R\$ 4.735	1466	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENO (AA)	123	16,7	7,4	Dezembro de 2026	12	200	R\$ 6,07	R\$ 1.216
Código	Especificação do material	Saldo de Estoque [unidades]	Consumo Médio Mensal [unidades]	Cobertura do Estoque atual [meses]	Mês Previsto de Desabastecimento	Período de Cobertura até Dezembro de 2027 [meses]	Quantidade a ser comprada	Preço Unitário Médio [reais]	Estimativa do Custo de Aquisição																																								
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)																																								
1051	CANETA MARCA-TEXTO, COR AMARELA	340	64,3	5,3	Outubro de 2026	14	900	R\$ 5,26	R\$ 4.735																																								
1466	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENO (AA)	123	16,7	7,4	Dezembro de 2026	12	200	R\$ 6,07	R\$ 1.216																																								

2- IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DO FISCAL			
Coordenador	Maria da Penha de Araújo	Telefone	8587
E-mail	maria.araujo@cl.df.gov.br	Matrícula	13198
Fiscal Técnico	Lidiane Duarte Silva de Oliveira	Telefone	8586
E-mail	lidiane.oliveira@cl.df.gov.br	Matrícula	23206



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE DUARTE SILVA DE OLIVEIRA - Matr. 23206**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 22/05/2026, às 18:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA DE ARAUJO - Matr. 13198**, Chefe do Núcleo de Planejamento de Compras, em 25/05/2026, às 06:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2665139** Código CRC: **AF944A85**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lota 5, 4ª Andar, Sala 4.5 – CLP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3348-8587
www.cl.df.gov.br - nuclac@cl.df.gov.br

00001-00019012/2025-27

2665139v43

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 1/1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

26/06/2026, 14:53

SEI/CLDF - 2713219 - Termo de Referência: Bens de Almoarifado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Material e Patrimônio
Núcleo de Planejamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA: BENS DE ALMOXARIFADO 2026-NUPLAC

Brasília, 16 de junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO (MATERIAL DE CONSUMO)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de materiais de expediente**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, consoante o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei 14133/2021, objetivando atender às necessidades operacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora Nº 56, de 2023.

1.3. O Objeto a ser adquirido encontra-se detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição ora pretendida visa atender às diversas unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com reposição do estoque destinado a suprir as suas demandas, para fins de cumprimento de suas atividades operacionais.

2.2. A previsão do custo de aquisição, exposta nas pesquisas realizadas pelo Núcleo de Planejamento de Compras (SEI 2673405), baseia-se no preço unitário médio resultante de pesquisa de preços junto a fornecedores, levando-se em conta a descrição do produto.

2.3. A aquisição está consubstanciada na exigência da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas.

2.4. A quantidade a ser adquirida neste processo de dispensa de licitação está descrita no item 1.3 do Documento de Oficialização da Demanda (IN 5) 2665139.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021)

3.2. Critério de Julgamento: Menor preço por item

4. VALOR ESTIMADO/OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.119,00 (sete mil cento e dezenove reais), conforme Mapa de Preços (SEI nº 2704366) constante dos autos.

4.1.1. Programa de Trabalho: Manut. de Serviços Administ. gerais da CLDF - 01.122.8204.8517.0065

4.1.2. Elemento de Despesa: Material de Consumo - 33.90.30

4.1.3. Fonte de Recurso: 100

Quadro Demonstrativo

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço 1 Unit.	Preço 2 Unit.	Preço 3 Unit.	Preço unitário		Valor Considerado
							Média	Mediana	
1	Caneta fluorescente marca-texto, na cor AMARELA	Un	900	R\$ 6,43	R\$ 7,75	R\$ 4,80	R\$ 6,33	R\$ 6,43	R\$ 5.697,00
2	Pilha alcalina, tamanho pequeno (AA)	Un	200	R\$ 8,50	R\$ 7,80	R\$ 5,04	R\$ 7,11	R\$ 7,80	R\$ 1.422,00
Custo Total									R\$ 7.119,00

5. VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

5.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6. PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 1/6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



26/06/2026, 14:53

SEI/CLDF - 2713219 - Termo de Referência: Bens de Almoxxarifado

- 6.1. A Entrega deverá ser realizada em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho no Depósito do NUPLAC da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.
- 6.2. A contratada deverá entrar em contato direto com o NUPLAC, por meio do telefone (61) 3348-8587, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira. Nos meses de janeiro e julho, a entrega deverá ser realizada das 13h às 19h.
- 6.3. O recebimento provisório será realizado, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. O recebimento definitivo será realizado mediante emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, com base nas especificações contidas neste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.
- 6.5. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 6.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até o local de entrega, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.
- 7.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pelo Núcleo de Planejamento de Compras - NUPLAC.
- 7.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo no prazo de **30 (trinta) dias corridos**. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no **Item 14** deste Termo de Referência.
- 7.4. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O prazo de garantia do objeto é de 30 (trinta) dias, de acordo com os artigos 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990, a qual dispõe sobre os direitos do consumidor de produtos duráveis e não duráveis.

8. AMOSTRA

- 8.1. Não será exigida apresentação de amostra dos produtos objeto deste instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 9.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.
- 9.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.
- 9.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.
- 9.5. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.
- 9.6. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.
- 9.7. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.8. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.
- 9.9. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.
- 9.10. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 9.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.12. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.
- 10.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 10.3. Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 10.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.
- 10.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.
- 10.8. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 2/6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



26/06/2026, 14:53

SEI/CLDF - 2713219 - Termo de Referência: Bens de Almoxarifado

10.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela solicitação de entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos materiais, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

11. SUBCONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

11.2. Não será exigida comprovação de qualificação técnica, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de baixa complexidade e de fornecimento padronizado, cuja adequada execução se limita à entrega dos itens conforme as especificações estabelecidas neste documento, não demandando demonstração de experiência técnica específica do fornecedor.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

- a contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;
- não será celebrado contrato administrativo para o fornecimento;
- a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 3/6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



26/06/2026, 14:53

SEI/CLDF - 2713219 - Termo de Referência: Bens de Almoxarifado

14.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 14.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 14.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 14.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 14.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) fazer de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 14.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 14.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 14.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

14.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

14.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

14.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

14.8. As sanções previstas no subitem 14.9 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 4/6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



26/06/2026, 14:53

SEI/CLDF - 2713219 - Termo de Referência: Bens de Almoarifado

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 14.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As infrações definidas no subitem 14.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 14.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

14.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

14.14. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

14.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

14.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 14.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.19. O disposto no subitem 14.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 5/6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026



26/06/2026, 14:53

SEI/CLDF - 2713219 - Termo de Referência: Bens de Almoxarifado

ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Objeto	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
1	CANETA MARCA - TEXTO COR AMARELA	Caneta fluorescente marca-texto, não recarregável, com ponta chanfrada de 3 a 5 mm na cor AMARELA, marca do fabricante gravada no corpo. <i>Marcas de referência: Bic, Faber Castell, Pilot</i>	900	UN
2	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENO (AA)	Pilha alcalina, tamanho pequeno (AA), de tensão nominal 1,5V, de boa qualidade, que atenda as exigências das normas técnicas da ABNT. <i>Marcas de referência: Duracell, Panasonic, Rayovac.</i>	200	UN



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE DUARTE SILVA DE OLIVEIRA - Matr. 23206, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 16/06/2026, às 17:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA DE ARAUJO - Matr. 13198, Chefe do Núcleo de Planejamento de Compras**, em 18/06/2026, às 14:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2713219** Código CRC: **49E675DA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8587
www.cl.df.gov.br - nuplac@cl.df.gov.br

00001-00019012/2026-27

2713219v7

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026****ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026**

Aquisição materiais de expediente, objetivando atender às necessidades operacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

ITEM	NOME DO OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	MARCAS DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CANETA MARCA - TEXTO COR AMARELA	Caneta fluorescente marca-texto, não recarregável, com ponta chanfrada de 3 a 5 mm na cor AMARELA, marca do fabricante gravada no corpo.	<i>Bic, Faber Castell, Pilot</i>	900	Unidade	R\$ 6,33	R\$ 5.697,00
2	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENO (AA)	Pilha alcalina, tamanho pequeno (AA), de tensão nominal 1,5V, de boa qualidade, que atenda as exigências das normas técnicas da ABNT.	<i>Duracell, Panasonic, Rayovac.</i>	200	Unidade	R\$ 7,11	R\$ 1.422,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.119,00	
Valor total em extenso: Sete mil, cento e dezenove reais							

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026****ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2026**

Aquisição materiais de expediente, objetivando atender às necessidades operacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

ITEM	NOME DO OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	MARCAS DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CANETA MARCA - TEXTO COR AMARELA	Caneta fluorescente marca-texto, não recarregável, com ponta chanfrada de 3 a 5 mm na cor AMARELA, marca do fabricante gravada no corpo.	<i>Bic, Faber Castell, Pilot</i>	900	Unidade	R\$	R\$
2	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENO (AA)	Pilha alcalina, tamanho pequeno (AA), de tensão nominal 1,5V, de boa qualidade, que atenda as exigências das normas técnicas da ABNT.	<i>Duracell, Panasonic, Rayovac.</i>	200	Unidade	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$	
Valor total em extenso:							

Observação 1: Da proposta deverão constar todos os dados do item 3.4 do Aviso de Contratação Direta.

Observação 2: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.